



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Conceição do Coité-BA

Em, 24 de agosto de 2021 ♦ Ano: XIV ♦ Edição Ordinária nº. 1505 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

» PROJETOS DE LEI Nºs 49, 51, 52, 53, 54, 55 E 56/2021.

» ATA ELETRÔNICA DA 26ª ORDINÁRIA DE 2021.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





Poder Legislativo
Conceição do Coité-Ba.
Professora Elaine – PCdoB

PROJETO DE LEI n. 49/2021.

Dispõe sobre a política municipal para a conscientização e combate à pobreza menstrual da mulher e da adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece a política municipal para a conscientização e combate à pobreza menstrual da mulher e da adolescente.

Art. 2º Para a consecução da presente lei, será criado mediante Decreto uma Comissão Inter Setorial composta por representantes da Secretária Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura, para elaborar e apresentar as diretrizes das ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. As ações a serem desenvolvidas deverão contemplar obrigatoriamente, além de outros, os equipamentos educacionais e de saúde mantidos pelo município, com foco nas mulheres, na comunidade estudantil em que estão inseridos.

Art. 3º O poder público municipal deverá garantir cuidados básicos decorrentes da menstruação, disponibilizando insumos de higiene e absorventes higiênicos em:

I - Unidades Básicas de Saúde, para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social e para mães de crianças especiais;

II - Escolas de anos finais do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, para as estudantes em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Art. 4º As secretarias integrantes da Comissão Inter Setorial, poderão, dentro da conformidade legal estabelecer parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica, com entes públicos e privados, governamentais ou não, para a realização dos fins da presente lei.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (trinta) dias mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Conceição do Coité, 31 de julho de 2021.

Professora Elaine – Pcdob - Vereadora



Poder Legislativo
Conceição do Coité-Ba.
Professora Elaine – PCdoB

JUSTIFICATIVA

O direito à saúde é consagrado na nossa Constituição Federal, que preconizou em seu artigo 196 e 197:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Nesse contexto, verifica-se que cabe ao Poder Público zelar pela saúde e bem-estar da população, isso porque o direito à saúde também foi elevado a direito social, protegido também pela Carta Magna de 1988, in verbis:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

As ações voltadas para atender este e outros direitos e princípios constitucionais, devem levar em consideração o universo em que estão inseridos os atores sociais aos quais se destinam, o povo do Brasil, Bahia e Conceição do Coité. A dificuldade de acesso a absorventes higiênicos, por pessoas em situação de pobreza, revela uma mazela social por muitos desconhecida ou menosprezada, que é a Pobreza Menstrual, caracterizada pela carência econômica para adquirir esses itens, o que impacta sobremaneira na sua saúde e qualidade de vida.

Esta demanda é objeto inclusive, de amplos debates na Organização das Nações Unidas, através do projeto Girl Up, um movimento global da Fundação ONU, que inspira e conecta meninas para que sejam líderes e ativistas pela igualdade de gênero.

A rede Girl Up tem tido um crescente envolvimento e sucesso no trabalho com esse tema, por meio de campanhas de âmbito nacional, arrecadando milhares de absorventes, mobilizando as comunidades a se engajarem e produzindo conteúdo sobre a pobreza e a higiene menstrual. Com essa grande mobilização, estão agora se conectando aos espaços políticos para avançarem ainda mais. Aqui na Bahia, a Girl Up Roda Baiana, conta com a líder Julia Alkmim, as Diretoras- Antônia Deziderio, Liz Varela, Sarah Queiroz e Anna Melo, que procuraram o mandato da deputada Olivia Santana e com isso, articulei a possibilidade deste projeto em Coité, através do nosso mandato. Elas estão envolvidas em uma campanha nacional para erradicação da pobreza menstrual e movimentação dos espaços políticos para esse aspecto.

A Rede estabeleceu parceria com a marca Herself de biquínis e calcinhas menstruais, e escola de menstruação, parceira da rede que disponibilizou um curso informativo gratuito sobre o ciclo menstrual para ajudar no movimento.

Caroline Moraes, pesquisadora e parceira do Roda Baiana e da rede Girl Up colaborou na coleta de dados e informações para o movimento e campanha. A Women deliver, organização de igualdade de gênero para jovens mulheres, também parceira do projeto, se insere na campanha para disseminar o termo “pessoas que menstruam”, buscando com isso a inclusão de pessoas Trans.



Poder Legislativo
Conceição do Coité-Ba.
Professora Elaine – PCdoB

A inclusão dos absorventes higiênicos no rol dos itens considerados como “cesta básica” para fins de alíquota de ICMS, é uma das medias que já estão em andamento em vários estados, inclusive na Bahia, com iniciativa do mandato da deputada Olivia Santana por meio do PL 23.491.

Médicos ginecologistas recomendam a troca do absorvente a cada 6 horas, no máximo, entretanto, pessoas em situação de vulnerabilidade econômica não possuem condições de fazê-lo, submetendo-se a usar mecanismos não indicados de contenção menstrual, o que representa perigo à saúde.

A Política Estadual de Saúde da Mulher, datada do ano de 2016, embora tenha apresentado uma série de avanços, não contempla a saúde menstrual, o que acaba por deixar de fora das ações a serem desenvolvidas, este que é considerado um dos mais importantes aspectos da saúde de mulheres e meninas.

A inclusão de tala temática, possibilitará a ampliação do debate e consequentemente da assistência às mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica. A pobreza menstrual é uma realidade cruel para muitas mulheres. Não podemos admitir que as famílias carentes tenham que optar em comprar alimentos ou absorventes!

Nesse contexto, é que apresentamos o presente PL, que busca ampliar a Política de Saúde da Mulher, promovendo conscientização e combate à Pobreza Menstrual, com ações e campanhas educativas, divulgações nas redes e principalmente distribuição de absorventes higiênicos como forma de promover a universalização do acesso a esse item em Conceição do Coité.

Desta forma, considerando a importância da matéria é que encaminho para apreciação, esperando contar com o pleno apoio dos meus pares, para a aprovação da presente proposição.

Conceição do Coité, 31 de julho de 2021.

Professora Elaine – Pcdob

Vereadora



**CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR BETÃO GORDIANO**

PROJETO DE LEI n. 51/2021

Denomina praça de
alimentação na praça Porcina
Rosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

DECRETA:

Art.1º Fica denominada de José Eloy da Silva - Zé de Done, a praça
de alimentação construída na Praça Porcina Rosa.

Art.2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coité, 03 de agosto 2021

Adalberto Neres Pinto Gordiano – Betão
Vereador



**CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR BETÃO GORDIANO**

JUSTIFICATIVA

José Eloy da Silva, nascido em 05 maio de 1942, filho do Sr. ° Possidônio Ferreira da Silva e a Sr. ª Josefa Ferreira da Silva. José Eloy da Silva mais conhecido como Zé de Done é casado com a Sr. ª Maria Madalena Ribeiro, com esse matrimônio nasceram 6 filhos, sendo eles, Wilson Ribeiro da Silva (em memória), Wellington Ribeiro da Silva (em Memória), Welma Maria Ribeiro da Silva, Hugo Ribeiro da Silva, Leandro José Ribeiro da Silva, Saulo Ribeiro da Silva.

A sua vida foi construída e pautada no comércio de lanchonete e sorveteria, tendo seu comércio a mais de 36 anos no centro da cidade, rua Amâncio Mota, local esse que ele já havia trabalhado quando jovem com o Senhor Wercelêncio Calixto da Mota. Seu Zé de Done foi um dos primeiros moradores da hoje Praça Porcina Rosa de Araújo, sua residência ficava no fundo do antigo fórum. Muito conhecido e querido na cidade, todos que tiveram contato ou conviveram com seu Zé de Done sabem da sua educação, presteza e atenção com todos, além de que, o mesmo era bastante conhecido pelo seu ato caridoso e prestativo.

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coité, 03 de agosto 2021

Adalberto Neres Pinto Gordiano – Betão
Vereador



Poder Legislativo
Conceição do Coité-Ba.
Professora Elaine – PCdoB

PROJETO DE LEI n. 52/2021.

Dispõe sobre a Rede de Cooperação do Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica de Conceição do Coité.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

DECRETA:

Art. 1º A Rede de Cooperação do Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica de Conceição do Coité – REDE DO SINAL VERMELHO - fica criada na forma desta Lei.

Parágrafo único. O Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica é o sinal em formato de “X”, preferencialmente feito na mão e na cor vermelha, nos termos da Lei n. 14.188 de 28 de julho de 2021.

Art. 2º A Rede do Sinal Vermelho será composta por órgãos públicos, empresas públicas e privadas, além das organizações não governamentais e tem como objetivo manter de forma permanente a campanha de divulgação do Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e gerida por uma Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A Rede do Sinal Vermelho deverá interagir com os integrantes do Programa de Cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, nos termos da Lei n. 14.188/2021.

Art. 3º A Comissão Organizadora da Rede do Sinal Vermelho será composta por representantes:

- I – do Departamento de Políticas para as Mulheres – DPM;
- II – do Conselho Municipal de Assistência Social;
- III – do Clube de Diretores Lojistas – CDL;
- IV - Sindicato dos Empregados no Comercio Atacadista e Varejista de Bens e Serviços de Conceição do Coité;
- V – do Coletivo Marielles;
- VI – do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM;
- VII - Centro de Referência da Mulher- CRM;
- VIII - Policia Militar-PM;
- IX - Coletivo de Mulheres do SINTRAF – Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar.

Art. 4º O Município deverá estabelecer um canal de comunicação imediata a fim de viabilizar assistência e segurança à vítima, a partir do momento em que houver sido efetuada a denúncia por meio do código “sinal em formato de X.



**Poder Legislativo
Conceição do Coité-Ba.
Professora Elaine – PCdoB**

Art. 5º Os órgãos públicos, empresas públicas e privadas, agências bancárias, representantes bancários, casas lotéricas, templos religiosos e as organizações não governamentais exibirão em local de fácil acesso visual material de divulgação da campanha de que trata o Art. 2º, aprovado pela Comissão Organizadora da Rede do Sinal Vermelho.

§ 1º O descumprimento do que estabelece o caput implicará em multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º A fiscalização do cumprimento da presente lei será executada por agente público municipal mediante delegação de competência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Conceição do Coité, 09 de agosto de 2021.

Professora Elaine – Pcdob

Vereadora

Marli de Bandiaçú

Vereadora



Poder Legislativo
Conceição do Coité-Ba.
Professora Elaine – PCdoB

JUSTIFICATIVA

Muitas mulheres que sofrem violência doméstica têm dificuldades para denunciar o agressor, principalmente nesse momento de isolamento social.

Para ajudar as mulheres a comunicar a agressão, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) lançaram a campanha Sinal Vermelho para a Violência Doméstica desde 2020 e tem se intensificado em todo o Brasil através da recente lei 14 188/21 que criou também um programa do Sinal Vermelho.

A identificação do sinal poderá ser feita pessoalmente em repartições públicas e entidades privadas que participem do programa. E atendentes dessas organizações poderão encaminhar a vítima ao sistema de segurança pública. Será ainda realizada campanha de divulgação para informar a população sobre o significado do código do Sinal Vermelho, de maneira a torná-lo facilmente reconhecível por toda a sociedade e é essa iniciativa que buscamos para o nosso município!

Para receber a ajuda, basta que a mulher compareça em algum estabelecimento público ou privado com um "X" vermelho na mão, que pode ser feito com caneta ou até mesmo batom. Ao identificar o sinal, o/a atendente, com os dados necessários, realizará, imediatamente, uma ligação para o 190 e comunicará a situação, além de poder ligar para a central 180. O índice de violência tem crescido durante a pandemia em todo o Brasil e aqui em Coité não é diferente. Vamos fazer a nossa parte através desse projeto na tentativa de protegermos as mulheres e meninas, vítimas de violência! Quebre o silêncio! Denuncie! Ajude!

Conceição do Coité, 09 de agosto de 2021.

Professora Elaine – Pcdob

Vereadora

Marli de Bandiaçú

Vereadora



Poder Legislativo
Conceição do Coité-Ba.
Professora Elaine – PCdoB

PROJETO DE LEI n. 53/2021.

Altera a Lei 192, de 30 de junho de 1998 –
Estatuto do Magistério e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

DECRETA:

Art. 1º A Lei 192, de 30 de junho de 1998 – Estatuto do Magistério – passa a
vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º ...

I - Educação Infantil de 0 a 5 anos;

II - Ensino Fundamental:

a) de 1º ao 5º ano;

b) de 6º ao 9º ano;

c) EJA - Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º - Os docentes de Educação Física e Educação Artística, habilitados para tais
fins, exercerão docência nesta área do 1º ao 9º ano.

...

§ 6º O exercício do Magistério se fará dentro de condições mínimas de
distribuição de alunos por classe e por anos, de forma compatível com ensino de qualidade,
observando os seguintes parâmetros:

I - Educação Infantil de 0 a 5 anos, 20 (vinte) alunos;

II - Ensino fundamental (1º ao 3º ano), 20 (vinte) alunos;

III - Ensino fundamental (4º ao 5º ano), 25 (vinte e cinco) alunos;

IV - Ensino fundamental (6º ao 9º ano) 35 (trinta e cinco) alunos;

V - Supletivo/EJA:

a) ciclo 1, de 15 (quinze) a 20 (vinte) alunos;

b) ciclo 2, de 20 (vinte) a 35 (trinta e cinco) alunos.



Poder Legislativo
Conceição do Coité-Ba.
Professora Elaine – PCdoB

VI – Educação Especial, 15 (quinze) alunos.

...

Art. 11. As jornadas semanais de trabalho do docente a que se refere o artigo anterior terão as seguintes composições:

JORNADA SEMANAL	REGÊNCIA EM SALA DE AULA	ATIVIDADES COMPLEMENTARES
20 Horas	13 horas/aulas	07 horas/aulas
40 Horas	26 horas/aulas	14 horas/aulas
60 Horas	39 horas/aulas	21 horas/aulas

§ 1º A jornada semanal de trabalho de regência do docente com atuação no campo de Educação Infantil de 0 a 5 anos será igual a do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano.

§ 2º Deverá ser criada jornada integral para Educação Infantil de 0 a 5 anos, Ensino Fundamental de 1º ao 5º e Educação Especial, de acordo com o Projeto Pedagógico da Unidade de Ensino ou por determinação da Secretaria Municipal de Educação, respeitando a carga horária do professor.

...

§ 5º Os horários serão organizados de modo a concentrar as horas destinadas as atividades complementares no mesmo turno e dia, além de assegurar um dia sem atividades docentes.

§ 6º O local de realização das atividades complementares será por decisão individual de cada docente.

§ 7º Havendo interesse público e concordância do docente, a jornada de regência em sala de aula, poderá exceder em até duas horas/aulas da jornada máxima estabelecida mediante pagamento como hora extra com os devidos acréscimos legais.



Poder Legislativo
Conceição do Coité-Ba.
Professora Elaine – PCdoB

Art. 12 ...

...

§ 2º A redução da jornada de trabalho do docente deverá ser determinada pela Secretaria Municipal de Educação, observada a melhoria da qualidade do ensino de acordo com a solicitação do professor.

...”

Art. 2º A jornada de que trata o Art. 11, da Lei 192/1998, para o ano letivo de 2021, será a seguinte:

JORNADA SEMANAL	REGÊNCIA EM SALA DE AULA	ATIVIDADES COMPLEMENTARES
20 Horas	15 horas/aulas	05 horas/aulas
40 Horas	30 horas/aulas	10 horas/aulas
60 Horas	45 horas/aulas	15 horas/aulas

Art. 3º Fica revogado o § 4º do Art. 10.

Art. 4º Fica revogado o Decreto n. 2.338, de 17 de abril de 2018.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Conceição do Coité, 09 de agosto de 2021.

Professora Elaine – Pcdob
Vereadora



Poder Legislativo
Conceição do Coité-Ba.
Professora Elaine – PCdoB

JUSTIFICATIVA

A educação não se faz sem a existência do professor, seja ela ministrada de diversas formas, há sempre uma partilha do exercício docente. Destaco que um dos profissionais mais importantes da sociedade é o professor, pois este conduz a busca e troca de conhecimentos no processo de ensino aprendizagem, contribuindo assim, com a formação cognitiva de uma variação de sujeitos.

A missão do professor é grandiosa, cuida de gente com muita responsabilidade e amor, mas infelizmente não há ainda um reconhecimento de valorização pelo seu exercício, conforme merecimento.

Assim, é preciso cuidar de quem cuida também, oferecendo condições de trabalho, sobretudo, quando se trata de sua jornada de trabalho que muitas vezes é tripla e árdua, acarretando em muitas doenças psicossomáticas. Para tanto, pensando numa melhor condição de sua atuação é que pretende-se reduzir sua carga horária a fim de colaborar de forma mais leve e respeitosa o fazer educacional com momento de folga remunerada e tempo específico de planejamento de acordo a sua realidade e desejo, seguindo os marcos legais.

Portanto, ainda é válido ressaltar que essa redução de jornada se torna urgente, mediante situações adversas vivenciadas nesse período pandêmico com o ensino remoto em que este profissional está bancando esse novo formato de aprender com mais utilização de meios eletrônicos. Ainda informa que os quadros que explicam a distribuição de alunos no texto do projeto estão em consonância com as resoluções por modalidade e níveis de ensino do Conselho Municipal de Educação-CME, a luz da Leis de Diretrizes e Bases- LDB.

Conceição do Coité, 09 de agosto de 2021.

Professora Elaine – Pcdob
Vereadora



CONCEIÇÃO DO COITÉ
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEASE FREITAS

PROJETO DE LEI Nº 54/2021

Reconhece como Entidade de Utilidade Pública Municipal o Lar de Acolhimento Maria José.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Municipal o Lar de Acolhimento Maria José, inscrita no CNPJ sob n. 32.772.918/0001-45, com sede na Rod Ba 120 Km 06,s/n,Santa Rosa, em Conceição do Coité, Bahia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei n. 774, de 21 de março de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 13 de agosto de 2021

Gease Freitas Mascarenhas
Vereador
Relator ad hoc. O Lar de Acolhimento Maria José



*CONCEIÇÃO DO COITÉ
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEASE FREITAS*

PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA PRUP N. 06/2021
PARECER

O Pedido de Reconhecimento de Utilidade Pública – PRUR n. 06/2021º o lar doce lar acolhimento Maria Jose inscrita no CNPJ sob n.32.772.918/0001-45 com sede na rod BA 120 km 06 s/n Santa Rosa, está instruído com os documentos exigidos pela Lei n. 774, de 24 de março de 2016, conforme Certidão anexada, recebeu parecer da Assessoria Jurídica, foi apresentado em Plenário, sendo designado o subscritor para relatoria. É o Relatório. A reunião prevista nos termos do Art. 6º, II, da Lei n. 774/2016, entre a relatoria e dirigentes da entidade foi dispensada pela Presidência da Câmara, como medida de prevenção a propagação da COVID-19. A entidade requerente tem funcionamento regular e de fato leva benefícios à comunidade conforme relatório das atividades desenvolvidas pela sociedade, cujas atividades são do conhecimento público. Portanto merece ter o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal. OPINO pela APROVAÇÃO do Pedido de Reconhecimento e deste modo apresento o anexo Projeto de Lei, na forma da legislação vigente. Conceição do Coité, 13 de agosto 2021 Vereador Gease Freitas Mascarenhas Relator.

Gease Freitas Mascarenhas
Vereador
Relator ad hoc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 55/2021

Altera dispositivos da Lei nº 762, de 22 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados o §1º do art. 1º, o *caput* do art. 5º e o *caput* do art. 6º, da Lei Municipal nº 762, de 22 de dezembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

§1º - O Serviço de Inspeção Municipal estará vinculado ao Departamento de Agricultura Familiar e Economia Solidária da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária.”(NR)

.....

“Art. 5º - Nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas destinados ao comércio de produtos de origem animal, a Secretaria da Saúde do Estado, ou do Município, procederão às ações de Vigilância Sanitária.”(NR)

“Art. 6º - O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.”(NR)

Art. 2º - O Anexo I da Lei nº 762, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ****Poder Executivo****Gabinete do Prefeito**

SERVIÇOS	VALORES EM REAL (R\$)
Registro ou renovação anual de estabelecimento que receba, manipule, transforme, elabore, prepare, conserve, acondicione, embale, mantenha em depósito ou rotule produtos de origem animal.	Até 250m ² de área construída – R\$200,00
	Acima de 250m ² e até 500 m ² de área construída – R\$400,00
	Acima de 500m ² de área construída – R\$600,00
Inspeção de abate de Bovinos e Bubalinos (por animal)	R\$0,10
Inspeção de abate de Suínos (por animal)	R\$0,10
Inspeção de abate de Aves (por 100 aves)	R\$1,00
Inspeção de abate de Coelhos (por animal)	R\$0,05
Inspeção de abate de Rãs (por animal)	R\$0,05
Inspeção de abate de Ovinos e Caprinos (por animal)	R\$0,07
Inspeção de abate de Equídeos (por animal)	R\$0,10
Inspeção de abate de Avestruz (por animal)	R\$0,10
Inspeção de abate de Animais Exóticos e Silvestres (por animal)	R\$0,10
Inspeção no beneficiamento de pescados (por cada 100 kg)	R\$0,50
Inspeção de industrialização de leite Bovino e Bubalino (por cada 1.000 litros)	R\$1,00
Inspeção de industrialização de leite Caprino (por cada 1.000 litros)	R\$0,50
Inspeção de produtos processados cárneos (por cada 100 kg)	R\$0,50
Inspeção no beneficiamento de ovos de galinha (por cada 100 dúzias)	R\$1,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do artigo 6º, e os arts. 7º, 8º, 14, 18 e 19, todos da Lei nº 762, de 22 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 13 de agosto de 2021

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Conceição do Coité, 13 de agosto de 2021

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
NESTA**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos tem como objetivo alterar alguns dispositivos da Lei nº 762, de 22 de dezembro de 2015. Esta Lei trata do funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal, criado e reestruturado com vistas a atender à necessidade sanitária no tratamento de alimentos, protegendo a saúde de nossos cidadãos.

O Serviço de Inspeção Municipal - SIM, foi criado pela Lei nº 401, de 15 de setembro de 2005 e sofreu algumas alterações objetivando seu aperfeiçoamento. Neste momento, o SIM precisa ser adequado ao que preconiza o Ministério da Agricultura, através do Consim, que executa o Projeto de Inserção ao Mercado Nacional de produtos de origem animal fiscalizados pelos Serviços de Inspeção Municipal integrados em Consórcios Públicos Municipais.

As mudanças que precisam ser efetuadas fixam responsabilidades em relação à fiscalização sanitária, ações e taxas no âmbito do Município de Conceição do Coité, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal.

Assim, diante da importância do tema, solicitamos a essa Egrégia Câmara a análise e consequente aprovação da presente proposição em regime de urgência especial.

Atenciosamente,

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **MARQUINHOS DE RENATO**

PROJETO DE LEI Nº 56 /2021

Reconhece como Entidade de Utilidade
Pública Municipal o CDM/FUMAC -
Conselho de Desenvolvimento Municipal.

**OPREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Municipal o CDM/FUMAC - Conselho de Desenvolvimento Municipal, inscrita no CNPJ sob n. 02.655.602/0001-02, com sede na rua Theognes Calixto da Mota, s/n, em Conceição do Coité, Bahia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei n. 774, de 21 de março de 2016.

Art. 2º Fica revogada integralmente a Lei n. 943, de 02 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: A denominação da entidade na Lei n. 943/2021 diverge da denominação de registro no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

Conceição do Coité/BA, 18 de agosto de 2021.


MARCOS DA SILVA SANTOS
Marquinhos de Renato
Vereador

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO **REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi PRENOTADO no dia 20 de Junho de 2018, sob o número 7.724 e AVERBADO, nesta data, no Livro A – 4, sob o nº:

ATO nº 1 – Averbação do Registro nº 323 – AVERBAÇÃO À INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA – Ata de Eleição dos novos membros da diretoria e conselho fiscal da CDM/FUMAC – CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, CNPJ nº 02.655.602/0001-02, para o biênio de 08.05.2017 a 07.05.2019, composta dos seguintes membros:

PRESIDENTE EXECUTIVA: JOELMA SILVA SANTOS BRANDÃO, CPF nº 804.014.305-53.
VICE PRESIDENTE: AMARALDO NUNES DE OLIVEIRA, CPF nº 619.110.895-87.
1ª SECRETÁRIA: GEANE FREITAS DE OLIVEIRA, CPF nº 002.952.555-10.
2ª SECRETÁRIA: ELIANA MARIA DE OLIVEIRA, CPF nº 021.420.325-59.
1º TESOUREIRO: GENALDO SOUZA PINTO, CPF nº 333.283.825-34.
2º TESOUREIRO: DAVI OLIVEIRA SILVA, CPF nº 078.917.845-15.
1º CONSELHEIRO FISCAL: JOSÉ BISPO MASCARENHAS.
2º CONSELHEIRO FISCAL: JORGE LUIZ CARNEIRO MORAIS.
3º CONSELHEIRO FISCAL: MARILENE DOS SANTOS DE JESUS.
CONSELHO MUNICIPAL: Não foram apresentados representantes da Prefeitura Municipal, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Igreja Católica, Igreja Evangélica, Associação de Bairros, Agente de Saúde, Assistência Social, permanecendo como representantes das Associações Comunitárias Rurais os 19 membros anteriormente eleitos, a saber: Região de Salgadália - Amaraldo Nunes de Araújo, Ireno José dos Santos, José Carlos dos Santos Lima e Dr. Marcos da Silva Santos; Região de São João: Margarida da Silva Carneiro e Salvador dos Santos; Região de Juazeirinho: Ginaldo Souza Pinto, Adevaldo Carneiro Mota, Jorge Luiz Carneiro Moraes e José Bispo Mascarenhas; Região de Aroeira: José Araújo Neto, Ednil da Silva Oliveira e Silene da Silva Carneiro; Região de Bandiaçu: Eliana Maria Oliveira, Davi Oliveira Silva e Dr. Bruno Xavier; Região de Santa Rosa: Joelma Silva Santos Brandão, Geane Freitas de Oliveira e José Santos da Silva.

Conceição do Coité, 22 de Junho de 2018


Eduardo Modesto M. Bittencourt
Oficial Substituto do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2200.AB005227-8
78CCC4D0E0
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

DAJE	Emolumentos	Taxa Fiscalização	FECOM	PGE	Def. Pública	Valor Total
9999021267466	R\$ 160,41	R\$ 115,10	R\$ 49,33	R\$ 6,44	R\$ 4,30	R\$ 335,58

Os emolumentos acima foram recolhidos através de DAJE com pagamento efetuado na rede bancária conveniada.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Reginaldo Ferreira Duarte, 490-E, Rodoviária, Conceição do Coité-BA. CEP: 48730-000
Telefone: (75) 3262-1958 Email: ri.coite@yahoo.com
Horário de atendimento: das 08h às 12h e das 14h às 17h

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Página 1 de 1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.655.602/0001-02 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 03/07/1998	
NOME EMPRESARIAL CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AS COMUNIDADES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNAC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MARIA DALVA CORDEIRO DA SILVA		NÚMERO 64	COMPLEMENTO
CEP 48.730-000	BAIRRO/DISTRITO MORADA NOBRE	MUNICÍPIO CONCEICAO DO COITE	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **31/07/2017** às **13:24:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 943/2021

Reconhece como Entidade de Utilidade
Pública Municipal o Conselho Municipal do
Fundo de Apoio as Comunidades –
CMFAC.

**OPREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a
seguinte

LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Municipal o
Conselho Municipal do Fundo de Apoio as Comunidades – CMFAC, inscrita no CNPJ sob
n. 02.655.602/0001-02, com sede na rua Theognes Calixto da Mota, s/n, em Conceição do
Coité, Bahia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei n. 774, de 21 de março de
2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Conceição do Coité, 02 de agosto de 2021

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO:47312998534
Assinado de forma digital por
MARCELO PASSOS DE
ARAÚJO:47312998534
Data: 2021.08.02 09:37:51 -03'00'

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



CONCEIÇÃO DO COITE - BAHIA .
PODER LEGISLATIVO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 26ª Ordinária de 2021 da 1ª Sessão Legislativa da 44ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 23/08/2021 - 18:00 ; Encerramento: 23/08/2021 - 20:45

Lista de Presença na Sessão: Egberto Oliveira da Silva / PCdoB ; Adalberto Neres Pinto Gordiano / PT ; Nivaldilton Santana de Lima / REPUBLICANOS ; Elizane de Pinho Cana Brasil / DEM ; Fagner Ramos Ferreira / PSD ; Gease Freitas Mascarenhas / PT ; Juçara Silveira Oliveira / PT ; Eriberto Antônio Almeida Filho / REPUBLICANOS ; Marli Simões dos Santos / PT ; Marcos Silva Santos / REPUBLICANOS ; José Jailmo Perreira Gomes / DEM ; Elaine Anunciação da Silva / PCdoB ; Raimundo Carneiro de Oliveira / PSD ; Renivaldo dos Santos Lima / PT

Justificativas de Ausências na Sessão: Ernandes Lopes da Silva / Outros motivos.

Expedientes: De Origens Diversas: Convite do CAPS para Cerreato de Abertura do movimento Setembro Amarelo, cujo tema "EU VEJO VOCÊ", a realizar-se dia 01/09/2021, a partir das 08h30, saindo de CAPS I, Rua Bailon Lopes Carneiro, 213, centro - Conceição do Coité. Convidada para compor a Mesa, a Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de C. do Coité - SSPMCC - Srª Ana Rosa, a qual fez uso da palavra a convite do Presidente. **Tribuna Livre:** Fez uso da palavra o Sr. Edmilson Pinto de Araujo.

Matérias do Expediente: 1 - Projeto de Lei Ordinária nº 49 de 2021, Dispõe sobre a política municipal para a conscientização e combate à pobreza menstrual da mulher e da adolescente Autor: Professora Elaine, Número de Protocolo: 272, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei Ordinária nº 51 de 2021,** Denomina praça de alimentação da Praça Porcina Rosa. Autor: Betão Gordiano, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei Ordinária nº 52 de 2021,** Dispõe sobre a Rede de Cooperação do Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica de Conceição do Coité. Autor: Professora Elaine, Número de Protocolo: 280, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei Ordinária nº 53 de 2021,** Altera a Lei 192, de 30 de junho de 1998 - Estatuto do Magistério e dá outras providências. Autor: Professora Elaine, Número de Protocolo: 281, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei Ordinária nº 54 de 2021,** Reconhece o Lar de Acolhimento Maria José como entidade de utilidade pública. Autor: Gease Freitas, Número de Protocolo: 282, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **6 - Projeto de Lei Ordinária nº 55 de 2021,** Altera dispositivos da Lei nº 762, de 22 de dezembro de 2015 e dá outras providências. Autor: Poder Executivo, Número de Protocolo: 283, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto de Lei Ordinária nº 56 de 2021,** Reconhece como Entidade de Utilidade Pública Municipal o CDM/FUMAC - Conselho de Desenvolvimento Municipal Autor: Marquinhos de Renato, Número de Protocolo: 285, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Egberto Oliveira da Silva / PCdoB ; Adalberto Neres Pinto Gordiano / PT ; Nivaldilton Santana de Lima / REPUBLICANOS ; Elizane de Pinho Cana Brasil / DEM ; Ernandes Lopes da Silva / PSC ; Fagner Ramos Ferreira / PSD ; Gease Freitas Mascarenhas / PT ; Juçara Silveira Oliveira / PT ; Eriberto Antônio Almeida

Praça Theognes Antonio Calixto, 88 - Conceição do Coité BA Tel.: (75) 3262-1329 <http://camaradecoite.com.br> - E-mail: parlamentar@camaradecoite.com.br 24/08/2021



CONCEIÇÃO DO COITE - BAHIA .
PODER LEGISLATIVO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Filho / REPUBLICANOS ; Marli Simões dos Santos / PT ; Marcos Silva Santos / REPUBLICANOS ; José Jailmo Perreira Gomes / DEM ; Elaine Anunciação da Silva / PCdoB ; Raimundo Carneiro de Oliveira / PSD ; Renivaldo dos Santos Lima / PT

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Veto nº 9 de 2021, Veto Total ao Projeto de Lei 13/2021 Autor: Poder Executivo, Número de Protocolo: 239, Tipo: Secreta, Sim: 7, Não: 6, Abstenções: 2, Resultado: Veto Mantido - Obs.: Discutiram: Elaine, Fagner de Salgadália, Marli de Bandiaçu, Gease Freitas, Rene e Betão. ; **2 - Veto nº 10 de 2021,** Veto Total ao Projeto de Lei 37/2021 - Obs.: Discutiram: Elaine, Fagner de Salgadália, Marli de Bandiaçu, Gease Freitas, Rene do Sindicato e Betão. Autor: Poder Executivo, Número de Protocolo: 240, Tipo: Secreta, Sim: 8, Não: 7, Abstenções: 0, Resultado: Veto Mantido ;

Ocorrências da Sessão: Uso da palavra pelos Lideranças Partidárias: Pelo PT, Marli de Bandiaçu; Pelo REPUBLICANOS, Lindo de Neuza; Pelo PSD, Fagner de Salgadália; Pelo DEM, Vereador Nego Jai. Uso da palavra pelos vereadores inscritos e sorteados. Fizeram uso da palavra: Gease Freitas, Marli de Bandiaçu. Para fazer uso da palavra, o Presidente, Vereador Betão, passa a coordenação dos trabalhos à Vice Presidente, Vereadora Elaine. Com a palavra o Vereador Betão. Vereador Lindo de Neuza, Professora Elaine, Rene do Sindicato, Dilton Santana, Vereador Nego Jai, Fagner de Salgadália. Uso da palavra pelo Líder da Oposição. Fez uso da palavra o Vereador Gease Freitas. Uso da palavra pelo Líder do Governo. Fez uso da palavra o Vereador nego Jai. Nada mais havendo o Presidente declarou encerrada a Sessão, sendo esta Ata digitada e publicada Minuta da Ata no Diário Oficial. Será impressa, discutida e votada na sessão subsequente. Subscvem o Presidente, a Secretária e demais Vereadores que assim o desejarem.

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

Egberto Oliveira da
Silva / PCdoB

Adalberto Neres
Pinto Gordiano / PT

Nivaldilton Santana
de Lima /
REPUBLICANOS

Elizane de Pinho
Cana Brasil / DEM

Ernandes Lopes da
Silva / PSC

Fagner Ramos
Ferreira / PSD

Praça Theognes Antonio Calixto, 88 - Conceição do Coité BA Tel.: (75) 3262-1329 <http://camaradecoite.com.br> - E-mail: parlamentar@camaradecoite.com.br 24/08/2021



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA .
PODER LEGISLATIVO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Gease Freitas
Mascarenhas / PT

Juçara Silveira
Oliveira / PT

Eriberto Antônio
Almeida Filho /
REPUBLICANOS

Marli Simões dos
Santos / PT

Marcos Silva Santos
/ REPUBLICANOS

José Jailmo Perreira
Gomes / DEM

Elaine Anunciação da
Silva / PCdoB

Raimundo Carneiro
de Oliveira / PSD

Renivaldo dos Santos
Lima / PT

Praça Theognes Antonio Calixto, 88 - Conceição do Coité BA Tel.: (75) 3262-1329 <http://camaradecoite.com.br> - E-mail: parlamentar@camaradecoite.com.br 24/08/2021

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário